

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2021-06 PMBGA
ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATOS: 20210026 e 20210027
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/05/2021 a 30/05/2022.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos** proveniente do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 9/2021-06 PMBGA, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio da, PREFEITURA MUNICIPAL, e as empresas **SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE LTDA** e **L B DISTRIBUIDORA LTDA** cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES COTIDIANAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Após criterioso levantamento realizado junto aos referidos contratos, verificou-se a necessidade de **acréscimo contratual** mediante a celebração do presente aditivo, com fundamento no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, visando garantir a continuidade da execução contratual no período subsequente.

O acréscimo contratual justifica-se, sobretudo, pela essencialidade do fornecimento contínuo de materiais de limpeza, higienização e utensílios diversos, cuja aquisição é realizada por meio da Secretaria Municipal de Administração, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

Tal medida revela-se indispensável para:

- I. Garantir a manutenção de condições adequadas de limpeza, conservação, organização e salubridade nas repartições públicas e unidades administrativas municipais;
- II. Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Municipal, prevenindo a interrupção no fornecimento de materiais indispensáveis ao desempenho das atividades cotidianas e de apoio técnico-administrativo;

- III. Contribuir para a efetividade das ações e políticas públicas implementadas pelos diversos setores da Prefeitura, promovendo a execução adequada e ininterrupta dos serviços voltados ao atendimento da população.

Dessa forma, o acréscimo contratual configura-se como medida necessária, vantajosa e de manifesto interesse público, porquanto assegura a continuidade das atividades administrativas e a prestação eficiente dos serviços essenciais à coletividade, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Cumprir ressaltar que as **empresas contratadas vem cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo registros que a desabonem até a presente data.

A interrupção no fornecimento desses materiais ocasionaria sérios prejuízos ao Município, comprometendo diretamente a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e assistenciais, além de impactar de forma significativa a execução dos serviços públicos sob responsabilidade da Administração Municipal.

Tal descontinuidade poderia:

- Prejudicar a manutenção da limpeza, conservação e salubridade das repartições públicas e unidades administrativas, comprometendo o ambiente de trabalho e as condições adequadas de atendimento à população;
- Dificultar o funcionamento regular das dependências e setores da Prefeitura, afetando o desenvolvimento das atividades operacionais e de apoio técnico-administrativo;
- Comprometer o planejamento e a execução das ações cotidianas da Administração Pública, em razão da falta de materiais essenciais à higiene, à organização e ao bom desempenho das atividades institucionais;
- Impactar negativamente programas, projetos e serviços de caráter administrativo, que dependem do fornecimento contínuo desses materiais para garantir a qualidade e a regularidade das ações públicas.

Dessa forma, o acréscimo contratual configura-se como medida necessária, vantajosa e de manifesto interesse público, porquanto assegura a continuidade das atividades administrativas e a prestação eficiente dos serviços essenciais à coletividade, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, que dispõe:

Artigo 65:

“ Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ”

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

“ § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. ”

Assim, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo** aos Contratos supracitados é medida legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração pública, assegurando a continuidade do fornecimento de **material de limpeza, higienização e utensílios diversos** e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente o acréscimo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 17 de dezembro de 2021.

JESUALDO NUNES
GOMES:75206242
268

Assinado de forma digital por JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL